



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0162 – ANO II

www.iporanga.sp.gov.br

QUINTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

PORTARIA N. 083/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

RESOLVE

PORTARIA N. 084/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público SOLANGE MARIA NUNES DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 02111393247, Categoria B, Validade 28/07/2026 a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal desde que haja consentimento do Secretário responsável pelo veículo.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos.

§ 2º. Caso incorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 09 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 085/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a Sra. FÁBIO HENRIQUE DE PAULA BARBOSA, portadora do RG: 57.808.828-9 e do CPF: 461.747.938-42 através de contrato por prazo determinado a exercer a função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, Número de Ordem 48, Anexo III – Quadro de Cargos Efetivos da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – A servidor(a) ora nomeado(a) passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia estabelecida no contrato.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 08 de junho de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 582/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), consignado a seguinte unidade:

15.451.107.2076 – Pavimentação Asfáltica

Ficha / Fonte do Recurso - Código Aplicação / Elemento de Despesa / Valor

02.110 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 1.000.000,00

Total 1.000.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação oriunda de Convênio firmado entre o Governo Estadual e o Município de Ipõranga, representado no quadro abaixo conforme segue:

Receitas

Ficha/ Elemento / Fonte Recursos/ Código Aplicação / Descrição / Valor

129/ 1724.99.01.14.00 /02.110 – Recursos Estaduais / CONVENIO

INFRAESTRUTURA URBANA – 100514/2022 /1.000.000,00

Total 1.000.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 07 de junho de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 583/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADA PELA LEI Nº 127, DE 07 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei nº 127, de 07 de Maio de 2009, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 2º. A alteração de denominação promovida pela presente lei aplicasse aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 07 de junho de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 584/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

“ALTERA A LEI 534/2021 QUE VERSA SOBRE O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipõranga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2, § 3º e art. 5º Incisos I, II, III e IV da lei 534/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º - O benefício disposto no inciso I do caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 5 (cinco) meses, sem prorrogação.

E

Art. 5º - (...)

I – Maiores encargos familiares;

II – Maior tempo de desemprego;

III - Possuir o maior número de dependentes

IV - menor renda familiar per capita.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 07 de junho de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal